

02051.10.302.1014.3046 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA 3.3.90.30.00.00.211 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.214 – MATERIAL DE CONSUMO 02051.10.302.1014.3048 – MELHOR EM CASA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIA 3.3.90.30.00.00.214 – MATERIAL DE CONSUMO 02051.10.304.1018.2097 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.90.30.00.00.211 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.214 – MATERIAL DE CONSUMO 02051.10.305.1018.2095 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓG 3.3.90.30.00.00.214 – MATERIAL DE CONSUMO ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 11/06/2022.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 13.440.646/0001-31 - CONTRATO Nº 00002/2022 – DATA DO CONTRATO: 17/01/2022 – VALOR TOTAL: R\$ 322.791,00 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTAS E UM REAIS).

Caaporã - PB, 17 de Janeiro de 2022.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

**Código Identificador:**E94E2F0D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**LEI N.º 820/2022**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei N.º 820/2022 Caaporã em 17 de janeiro 2022.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, Art. 54, III, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em forma de abono, com os docentes vinculados a educação básica em efetivo exercício no âmbito do Município de Caaporã/PB.

**Parágrafo único** – O valor global destinado ao pagamento do Abono -FUNDEB será estabelecido em decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Receberão o abono previsto no Art. 1º desta lei os integrantes do corpo docente vinculados a educação básica em efetivo exercício perante a Secretaria da Educação efetivos e contratados, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do Art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** – Os demais profissionais vinculados a educação básica em efetivo exercício perante a Secretaria da Educação e os estagiários da rede municipal de ensino, não perceberão o abono previsto no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** Os parâmetros para o rateio e distribuição dos valores de que trata o parágrafo único do art. 1º deverão ser regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 5º** O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 6º** O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 17 de janeiro 2022.**

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**

-Prefeito-

**Publicado por:**

Mayara França de Queiroz

**Código Identificador:**A729E45B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**LEI N.º 821/2022**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei N.º 821/2022 Caaporã em 17 de janeiro 2022.**

ALTERA A LEI Nº 739/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 739/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....”

Quantidade de cargos	Categoria Funcional	Valor (R\$)
01	Assessor de Gabinete da Presidência	Salário mínimo
02	Assessor da Mesa Diretora	Salário mínimo
11	Assessor de Vereador	R\$ 2.000,00
11	Assessor Legislativo	Salário mínimo
11	Assessor das Comissões	Salário mínimo
01	Assessor de Imprensa	Salário mínimo
01	Tesoureiro	R\$ 4.000,00

**Art. 2º** O Anexo I da Lei Municipal nº 739/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I  
DESCRIÇÃO DE HABILITAÇÃO E ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO**

**Cargo: ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Atribuições:** efetuar serviços gerais de assessoramento para o gabinete da presidência. Fazer entregas, nas áreas competentes da Câmara, de processos e expedientes em geral; prestar atendimento ao público; organizar a agenda de compromissos da presidência; atender a chamadas telefônicas internas e externas; providenciar a retirada de livros, periódicos, leis, decretos e outras publicações, quando solicitado pelo presidente, mediante autorização expressa; efetuar serviços gerais externos e internos para o gabinete do presidente ao qual presta seus serviços; atender a audiências e reuniões, auxiliando o presidente no desempenho da função parlamentar; prestar assessoramento político ao presidente; acompanhar, junto às áreas competentes da Câmara, ou órgãos da Prefeitura Municipal, ou, ainda,